

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, por seu(sua) representante legal, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA, conforme estabelecido nas Portarias Declaratórias nº 567/2016 e nº 568/2016, de 11 de maio de 2016, que declarou como de posse permanente dos povos indígenas Munduruku, com superfície aproximada de 13.515 ha (treze mil quinhentos e quinze hectares) e perímetro também aproximados de 83 km (oitenta e três quilômetros) e 25.323 ha (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), respectivamente, situadas no município de Belterra, Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados se destinam a cumprir o objeto do Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a FINATEC, em 01/08/2024, visando a realização de estudos de identificação, delimitação e demarcação física de terras indígenas, cujos termos e condições do Acordo de Cooperação, a CONTRATADA declara conhecer e a cumprir rigorosamente.

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, em seu Art. 1º, Itens XI e XII, define a atividade de georreferenciamento como atividade preferencialmente objeto de execução indireta.

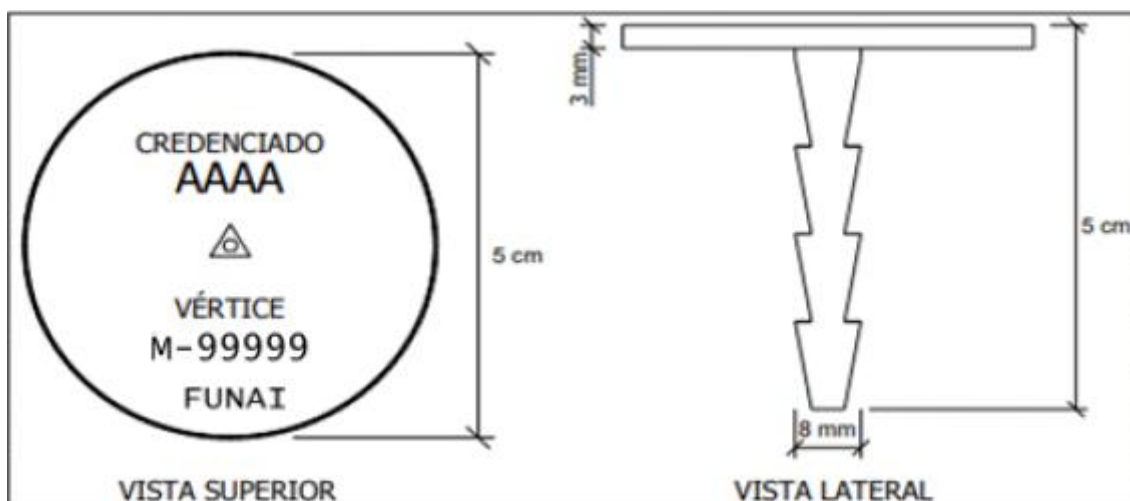
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 021/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades a serem executadas pela CONTRATADA devem seguir as especificações do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, aprovado pela Portaria nº 682/PRES de 24 de junho de 2008, e o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, aprovado pela Portaria nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2022, além das diretrizes estabelecidas na Planilha Estimativa de Custos para Demarcação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar as obras de demarcação física dos limites da terra indígena, incluindo a determinação de pontos geodésicos, poligonação topográfica, materialização dos limites com marcos, e a confecção e instalação de placas indicativas. Além disso, deve elaborar relatórios de cálculos, inscrever o polígono no SIGEF para certificação e apresentar o relatório final dos trabalhos. As seguintes definições também deverão ser adotadas:

1. Confecção e implantação de marcos a cada 1 km e placas indicativas em número de 17 para BRAGANÇA MARITUBA E 18 para MUNDURUKU-TAQUARA: As Placas seguirão as instruções nos anexos 02-D e 02-E do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas;
2. Os marcos a serem utilizados devem estar de acordo com as especificações do item 4.2.2.1 Vértice tipo “M”, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA, sendo: *“Os marcos podem ser construídos de concreto, rocha, metal ou material sintético. O padrão de construção e as dimensões do marco devem ser definidos pelo credenciado, de modo a garantir sua durabilidade e estabilidade no terreno. Como sugestão, seguem alguns modelos:*
 - a) *Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro com diâmetro de 4,2 mm, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;*
 - b) *Marco de granito: em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;* c) *Marco de ferro: tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 4,95 cm, 90 cm de comprimento e base pontiaguda, com dispositivos que dificultem a sua retirada (espinha de peixe);*
 - c) *Marco de material sintético: resistente ao fogo, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm.”* promovendo a sua substituição quando necessário; Sendo que as Plaquetas seguirão o modelo abaixo:



3. Cálculos e apresentação final dos trabalhos: Relatórios dos cálculos das determinações dos pontos geodésicos, dos cálculos da poligonação e materialização dos pontos topográficos, apresentação das cadernetas de campo, elaboração das monografias de marcos, relação de marcos implantados, mapas e arquivos digitais de todo o trabalho executado, incluindo os arquivos brutos e processados dos rastreamentos GPS, conforme os supracitados Manuais de Normas Técnicas;
4. Os serviços referidos neste Contrato e no Termo de Referência têm a natureza de serviço comum de obras de engenharia e sua execução, as quais são realizadas em várias fases, a saber:
 - a) Análise da documentação referente aos limites da terra indígena a ser demarcada (Portaria Declaratória, memorial descritivo, etc.);
 - b) Identificação e aquisição, quando necessário, de imagens de satélites e da melhor base cartográfica existente na região;
 - c) Identificação dos vértices do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) mais próximos da terra indígena, e que deverão apoiar aos trabalhos de amarração;
 - d) Disponibilização dos equipamentos e equipe técnica, necessários para a realização dos trabalhos;
5. Os equipamentos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser suficientes para atendimento das precisões exigidas pela NTGIR e seus Manuais, em suas edições vigentes;
6. A Confecção das placas indicativa deverá seguir os padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, submetê-los à aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;
7. Materialização, que consiste no reconhecimento dos limites da terra indígena, implantação e rastreamento de marcos geodésicos, abertura de picadas mínimas, implantação dos marcos (nas divisas de propriedades confrontantes e nas deflexões), alinhamento das picadas, poligonação topográfica ou medição com GPS e a implantação da sinalização com placas indicativas, com a devida aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;
8. Apresentação dos cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatório final (peças técnicas) para aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;
9. As quantidades, valores estimados e prazos das obras especificadas para a Terra Indígena constam na Proposta de cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada;

10. A demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA deverá ser materializada num conjunto de documentos impressos e em meio digital, contendo referências a apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, quadros, mapas e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto e em recursos digitais;
11. Os produtos (preliminares, intermediários, parciais e finais) deverão ser elaborados em língua portuguesa, revisados em conformidade com a norma gramatical vigente, formatados e editados em processadores de texto;
12. Todos os produtos deverão ser protocolados na FUNAI sede, localizada em Brasília/DF, em formato digital - formato Word e PDF (via protocolo eletrônico ou por mídias CD, DVD, Pen-drive etc.);
13. Todas as informações georreferenciadas deverão ser entregues em meio digital, apresentadas em formato para abertura em software QuantumGis (formato shapefile para dados vetoriais e TIFF para imagens). Os arquivos de ilustrações devem ser entregues no formato MXD e JPG, especificando o sistema de projeção;
14. Todos os mapas dos volumes encadernados serão impressos em papel tamanho A1 de papel, independentemente de sua escala;
15. Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação devem aparecer de forma clara, tanto nos documentos impressos como nos arquivos eletrônicos, de forma que os nomes dos autores apareçam separados dos nomes das instituições;
16. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a forma das citações e referências bibliográficas, podendo ser admitidos certas exceções para desenhos, croquis, quadros, tabelas e gráficos e mapas;
17. A execução da demarcação física deverá ser realizada em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, possibilitando a certificação da peça técnica (planilha ODS) no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, e validados por meio de regular fiscalização, pelo responsável técnico pelos trabalhos, devidamente credenciado no INCRA, contribuindo com levantamentos de campos que visem ao reconhecimento de limites desses territórios pelos imóveis contíguos, reduzindo possíveis conflitos locais e possibilitando a certificação dos mesmos;
18. Deverão ser promovidas assembleias nas Aldeias no início e no final dos trabalhos, com a participação de representantes indígenas, da empresa contratada, da FINATEC e da FUNAI, as assembleias terão as seguintes finalidades:
 - a) Assembleia inicial: deverá ocorrer antes do início dos trabalhos em campo, com a finalidade de expor os trabalhos a serem realizados, e garantir a participação indígena, nos termos do Parágrafo 3º do art. 2º do Decreto 1.775/96, com a indicação, pela comunidade indígena, dos seus representantes, sendo a quantidade a ser definida na Assembleia, os custos respectivos com o acompanhamento indígena correrá por conta da FUNAI. Esses representantes indígenas acompanharão as equipes apenas como interlocutores sem ônus para empresa contratada e não se trata de mão-de-obra para execução dos serviços. Isso não veda a possibilidade da empresa de contratar outros indígenas como mão-de-obra;

- b) Assembleia final: Deverá ocorrer no encerramento dos trabalhos de campo nas mesmas condições das assembleias iniciais, tendo como finalidade relatar a condução de todas as atividades realizadas durante a execução dos serviços, também com a participação dos mesmos elementos da primeira assembleia;
- c) A data estimada para início dos trabalhos em campo é dependente da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, que pode ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da Lei 14.701/2023, sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início; Sendo que após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: É atribuição da CONTRATADA garantir que os serviços de levantamento topográfico planimétrico georreferenciado sejam executados por profissionais devidamente qualificados. Os responsáveis técnicos devem possuir certificação adequada pelo CREA/CFT e estar devidamente credenciados junto ao INCRA. A CONTRATADA é responsável por apresentar, sempre que solicitado, a comprovação das certificações e credenciamentos exigidos para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara estar plenamente ciente da natureza e das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo fatores como vegetação, clima, solo, apoio logístico e quaisquer dificuldades únicas à área. Ademais, reconhece as condições de acesso à região, comprometendo-se a não utilizar as características normais da região como justificativa para o inadimplemento das obrigações ou como base para reclamações à CONTRATANTE. É especialmente relevante que a CONTRATADA considere as particularidades da demarcação na Terra Indígena Munduruku-Taquara, onde as condições climáticas, como o alto volume de chuvas e longos períodos de estiagem, podem impactar o cronograma. O conhecimento dessas circunstâncias é essencial para a execução adequada dos serviços.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No âmbito da FUNAI, as etapas de execução da demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA serão acompanhadas por comissão constituída por servidores, indígenas e colaboradores com vistas a análise referente à fiscalização técnica do serviço de demarcação.

Parágrafo Primeiro: Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão fornecer tempestivamente à comissão de fiscalização técnica da FUNAI todas as informações, documentos, dados, relatórios e demais elementos que lhes forem solicitados ao longo da execução dos serviços de georreferenciamento. O atendimento a tais solicitações não constituirá impedimento ou restrição à

atuação técnica do órgão indigenista, garantindo plena transparência e colaboração durante todo o processo.

Parágrafo Segundo: A ação ou omissão da Fiscalização Técnica da FUNAI não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais na execução dos serviços do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A quantidade de marcos físicos proposta pela CONTRATADA deverá ser aprovada pela FUNAI, não podendo ser em quantidade inferior ao determinado pelo perímetro constante no memorial descritivo, e todos os marcos deverão ser vistoriados e aprovados pela FUNAI, quanto a qualidade e cumprimento das especificações técnicas, antes de sua implementação.

Parágrafo Quarto: Para fins de organização dos serviços de georreferenciamento, a CONTRATADA se obriga a manter, no local dos trabalhos, um livro de ocorrências, físico ou digital, devidamente acessível. Nesse livro, tanto a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE quanto a Fiscalização Técnica da FUNAI, assim como o encarregado dos serviços, deverão registrar quaisquer alterações, observações ou ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos trabalhos, assegurando o acompanhamento e a rastreabilidade de todas as etapas do processo.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos recusados por não estarem de acordo com as especificações técnicas da FUNAI, do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e demais normativas correlatas deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: É obrigação da CONTRATADA a realização da demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA de maneira precisa, profissional e eficiente apresentando, ao final dos trabalhos de demarcação, os seguintes anexos:

- a) Relatório Técnico de execução (com as devidas monografias de marcos);
- b) Planta geral em escala cadastral e mapa em escala apropriada;
- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- d) Dados Brutos (sem correção diferencial) das observações do GNSS, quando utilizado este método, nos formatos nativo do equipamento e no formato RINEX;
- e) Relatórios de ocupações e processamento das observações;
- f) Planilha de cálculo da poligonal, quando utilizado este método;
- g) Planilha dos vértices definidores da poligonal da demarcação física, em formato ODS, conforme a 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR);
- h) Submeter os serviços ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e devidamente certificados.
- i) Relatórios resultantes de processamento contendo os resultados e as soluções dos vértices;
- j) Imagem de sensoriamento remoto no espectro óptico ortorretificada visando o cadastramento das margens e das ilhas fluviais com precisão necessária e suficiente para atender NTGIR vigente, aconselhando-se resolução espacial igual ou melhor que 1,5 (uma vírgula cinco) metros;
- k) Marcos implantados com respectivos relatórios de rastreamento;
- l) Peças técnicas impressas em 3 (três) vias;
- m) Relatório Fotográfico contendo as fotos georreferenciadas das placas.

- n) Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em dispositivos de memória flash conforme organização disposta na NTGIR vigente.
- o) Os recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços.
- p) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado;
- q) Reincidência de entregas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- r) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- s) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO e DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os critérios de aferição e medição para faturamento, bem como o recebimento das etapas de execução do objeto contratual. Esses critérios estão detalhadamente especificados no Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Seleção Pública 021/2025, itens 13, 14 e 15. A conformidade com essas especificações é imprescindível para o devido reconhecimento e pagamento das etapas concluídas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias para cada terra indígena, contados após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

1. Iniciar os serviços ora contratados no prazo máximo de 20 dias, após a emissão da Ordem de Serviço, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
2. Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexos I do Edital de Seleção Pública nº 021/2025 e em estrita obediência às especificações constantes neste instrumento;
3. Cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002; ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI;
4. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica;
6. Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embarçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;
7. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
8. Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
9. Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;
10. Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena;
11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;
12. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
13. Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;
14. Encaminhar relatórios parciais e consolidados à FINATEC/FUNAI, por etapa, para ciência CGGEO, Coordenação Regional e comunidades indígenas;
15. Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras;
16. Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber;
17. Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais;
18. Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta;
19. Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
20. Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

21. Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;
22. Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;
23. Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;
24. Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena;
25. Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;
26. Providenciar para que todos os seus empregado e prepostos, para terem acesso à Terra Indígena, sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;
27. Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o que impõe o inciso XVI, do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
28. Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da Funai os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;
29. Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
30. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
31. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
33. Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
34. Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
35. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
36. Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;
37. Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
38. Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;

39. Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
40. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
41. Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- b) Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcadas, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;
- c) Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;
- d) Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 021/2025;
- f) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste
- g) Efetuar os pagamentos devidos a contratada; as entregas dos serviços deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e do relatório de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de_____.

Parágrafo Primeiro: OS pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão, entrega e aprovação do relatório com a descrição dos serviços realizados. Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas por aqueles serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela contratada.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência e Ordem de Serviços referente a atividade.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo apresentado na proposta.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Capítulo IV (DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO). Do Decreto 8.241/2014. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Sexto: Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Sétimo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Oitavo: Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Nono: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo: Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Parágrafo Décimo Terceiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $0,00016438 = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Os percentuais dos valores do contrato a serem pagos por etapa, estão detalhados na Tabela 03.

Tabela 03 - Pagamentos.

ETAPAS DO SERVIÇO	PAGAMENTO
Mobilização	20,00%
Entregas	65,00%
Termo de Recebimento Provisório	5,00%
Termo de Recebimento Definitivo	10,00%
Total	100,00%

Parágrafo Décimo Quinto: Os valores correspondentes a cada uma das entregas previstas no cronograma físico serão calculados por meio da seguinte fórmula: Valor da entrega (R\$) = (Quantitativo aprovado na entrega (Quilômetro linear georreferenciado) x valor unitário contratado para o item (R\$/km) x 0,65.

Parágrafo Décimo Sexto: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Décimo Sétimo: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, a execução dos serviços de georreferenciamento ora contratados, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos, relatórios, mapas, dados técnicos e demais informações pertinentes ao andamento dos trabalhos. Tal fiscalização, entretanto, em nenhum momento exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita, íntegra e adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os termos pactuados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Terceiro, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros,

Parágrafo Décimo Segundo: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital de Seleção Pública nº 021/2025 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal do(a) CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente Contrato, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente,

por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da FUNAI, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES

A CONTRATADA deverá, durante o prazo deste Contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos:

- I. Manter sob sigilo e em caráter confidencial todas as Informações Confidenciais a ela reveladas pela outra Parte (“Parte Divulgadora”), não as divulgando ou permitindo que sejam disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica (salvo para as Afiliadas da Destinatária e respectivos empregados, os quais serão obrigados pela Destinatária a dispensar tratamento sigiloso às Informações Confidenciais, da mesma forma e em medida equivalente ao aqui disposto com relação ao sigilo, divulgação e uso), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora;
- II. Utilizar as Informações Confidenciais unicamente com relação ao Projeto;
- III. Quando do término deste Contrato, devolver para a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias ou, a pedido da Parte Divulgadora, confirmar por escrito para a Parte Divulgadora que todas as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias foram destruídas, salvo conforme determinação das Leis em contrário. Fica

entendido, no entanto, que a Destinatária poderá reter uma cópia de tais informações a fim de estabelecer as suas obrigações com relação às mesmas.

- IV. Nada contido no item I aplicar-se-á a qualquer informação ou dado que:
- No momento de sua divulgação esteja, ou passe posteriormente ao domínio público (sem que para isto tenha concorrido alguma violação deste Contrato);
 - Seja divulgado pela Parte Divulgadora em caráter não sigiloso;
 - Encontrava-se legitimamente em poder da Destinatária ou de qualquer das suas Afiliadas antes da data da divulgação;
 - Seja posteriormente recebido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas de terceiro sem obrigatoriedade de sigilo;
 - Deva ser divulgado pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas em virtude das Leis aplicáveis ou de determinação de tribunal competente, órgão ou agência governamental ou bolsa de valores reconhecida; ou
 - Foi desenvolvido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas, ou subcontratados independentemente do recebimento das Informações Confidenciais.
- V. As Partes reconhecem que apenas perdas e danos não constituiriam recurso adequado no caso de inadimplemento/violação de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula. Assim sendo, qualquer das Partes poderá requerer a execução específica ou outras medidas judiciais cabíveis no caso de qualquer inadimplemento/violação efetiva ou iminente desta Cláusula pela outra Parte com relação às suas Informações Confidenciais.
- VI. Caso a CONTRATADA receba Notificação objetivando a divulgação de Informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA, conforme autorizado por Lei, notificará à CONTRATANTE e ao Fiscal da CONTRATANTE imediatamente, a fim de dar à CONTRATANTE a oportunidade de contestar a Notificação ou procurar obter uma medida cautelar. Caso assim solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cooperará plenamente com a CONTRATANTE na contestação de tal divulgação. Salvo nos termos em que a ordem venha a ser limitada, revogada ou estendida, a CONTRATADA poderá em seguida cumpri-la, mas somente na medida em que seja obrigado por Lei. Caso a CONTRATANTE obtenha uma medida cautelar, nada contido neste Contrato será interpretado no sentido de autorizar a CONTRATADA a utilizar, independentemente da forma, Informações da CONTRATANTE ou divulgá-las a terceiros que não o departamento ou órgão governamental ou judicial em questão, de forma que extrapole o escopo da medida cautelar.
- VII. Sem a autorização específica, prévia e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes poderá mencionar em qualquer material publicitário, ou qualquer outra forma de publicação, este Contrato, o Projeto ou a relação existente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou tampouco permitir que outros o façam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;

- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
